



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 51 DE 27 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS)
E DO INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE (INEA)

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e o Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reuniões realizadas nos dias 12 de maio de 2021, 07 de julho de 2021 e 21 de julho de 2021, processo administrativo nº SEI-070002/003493/2021.

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus – COVID - 19;

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde em razão do contágio decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- a classificação das regiões do estado divulgada periodicamente pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde (SIEVS/SVS) da Secretaria Estadual de Saúde, quanto ao cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, disponíveis no Painel Coronavírus COVID-19 (<http://painel.saude.rj.gov.br/>);
- a publicação do Decreto Estadual nº 47.683 de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;
- a implantação do processo eletrônico, que possibilita o trabalho remoto ou a distância;
- a publicação da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da Covid-19.

RESOLVEM:

Art. 1º – Esta Resolução estabelece as medidas necessárias a serem observadas pela Seas e Inea visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos funcionários e do público.

Art. 2º – Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – agente público: servidores públicos ativos civis e militares, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados;
- II – atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, supervisionadas pela chefia imediata, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais;
- III – trabalho remoto: modalidade de prestação de jornada laboral em que o agente público realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação;
- IV – regime híbrido de trabalho: divisão do cumprimento da jornada de trabalho em trabalho remoto e trabalho presencial, obedecendo a escalas previamente definidas pela chefia imediata.

V – chefia imediata: agente público ocupante de cargo em comissão, ou designado para responder pelo expediente de determinada área, ao qual se reporta(m) diretamente agente(s) público(s) com vínculo de subordinação.

Art. 3º – Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde no estado do Rio de Janeiro serão adotadas as seguintes medidas no âmbito da Seas e do Inea para evitar a propagação da COVID-19:

I – Detecção e controle da temperatura corporal, com a devida orientação em caso de anormalidade;

II – Permissão de acesso condicionada ao uso de máscaras;

III – Uso de máscara protetora facial (*face shield*) pela equipe de recepção;

IV – Autorização de acesso de visitantes preferencialmente com agendamento prévio;

V – Demarcação de distanciamento físico de 1,5 metro nos acessos aos elevadores;

VI – Limitação do uso dos elevadores por duas pessoas a cada vez, recomendando-se o uso de escadas;

VII – Obrigatoriedade do uso de máscaras como equipamentos de proteção individual (EPI) por todos os servidores, estagiários e terceirizados;

VIII – Disponibilização de álcool a 70% e álcool em gel em dispensadores distribuídos em locais estratégicos;

IX – Realização das reuniões preferencialmente em ambientes virtuais;

X – Manutenção de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas instalações físicas da Seas e Inea.

Art. 4º – De forma a manter o distanciamento mínimo entre os servidores nos postos de trabalho e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, será implantado o regime híbrido de trabalho, tendo uma equipe presencial e outra remota.

§ 1º Caberá à chefia imediata estabelecer o regime de escalas para o exercício das atividades presenciais e remotas, devendo ser observado o risco de contaminação cruzada.

§ 2º O servidor que estiver em trabalho remoto seguirá as orientações do Art.9º.

§ 3º O estabelecimento de regime híbrido não implicará prejuízo das atividades.

§ 4º O estabelecimento do regime híbrido não implicará o cancelamento de atividades externas como fiscalização ou vistorias, cabendo a cada diretoria estabelecer as escalas visando ao atendimento das demandas prioritárias.

Art. 5º – Todos os servidores da SEAS e do INEA deverão retornar às suas atividades laborais de forma presencial após 14 dias da aplicação da segunda dose vacina, ou da dose única.

§1º Os servidores que não tenham sido imunizados contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada a vacina em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

§2º As servidoras gestantes e lactantes deverão trabalhar remotamente em tempo integral.

Art. 6º – O trabalho remoto definido por meio desta Resolução deve observar as seguintes diretrizes:

I – o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do agente público, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II – o agente público deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

III – o regime de que trata o caput deste artigo não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao agente público;

IV – o trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional;

V – a jornada laboral em trabalho remoto deverá ser cumprida preferencialmente no município em que estiver localizada a repartição pública em que o agente público estiver lotado ou em localidade com distância nunca superior a 100 km desse município;

VI – a Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC/Inea dará o suporte necessário à viabilização de acesso remoto aos sistemas corporativos, quando for o caso;

VII – as chefias imediatas dos servidores para os quais não for possível o estabelecimento de condições para a realização das atividades na modalidade home office deverão conceder antecipação de férias, licença prêmio ou o estabelecimento de trabalho presencial.

Art. 7º – O servidor para habilitar-se ao trabalho remoto deverá garantir possuir minimamente as seguintes condições:

I – computador pessoal;

II – acesso à internet;

III – acesso a programas essenciais ao trabalho, aos quais teria acesso estando presencialmente na Seas ou no Inea.

Parágrafo único. Não serão de responsabilidade da Seas e do Inea os custos decorrentes do trabalho remoto, como gastos com energia elétrica e internet, nem com a aquisição de bens, sendo de total responsabilidade do servidor.

Art. 8º – A Seas e o Inea poderão disponibilizar aos servidores os computadores utilizados no trabalho presencial, desde que a retirada seja autorizada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC e com anuência da chefia imediata.

Art. 9º – São deveres do agente público em trabalho remoto:

I – estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneos atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III – registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV – preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente;

V – cumprir as metas de produtividade estabelecidas pela chefia imediata;

VI – comunicar a sua chefia imediata quando não possuir condições de realizar suas atividades em regime remoto.

Parágrafo único - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

Art. 10 – Cabe à chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto:

I – assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

II – prestar orientação aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

III – estabelecer indicadores de produtividade para o servidor em trabalho remoto;

IV – informar à Coordenadoria de Pessoal da Seas e à Diretoria de Gente e Gestão do Inea, a frequência dos servidores até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único - A chefia imediata poderá conceder flexibilização da jornada com efetiva compensação e deverá conceder antecipação de férias, licença prêmio ou determinar a retomada ao trabalho presencial nos casos em que o servidor não apresentar condições para a realização das atividades na modalidade home office ou não cumprir as metas de produtividade estabelecidas.

Art. 11 – Os agentes públicos que percebem benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice e versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção.

Parágrafo único. As chefias imediatas deverão emitir relatório para a Diretoria de Gente e Gestão com a disposição das escalas de trabalho para fins da compra de vale transporte.

Art. 12 – O agente público em trabalho remoto poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade.

Art. 13 – O horário de início e fim da jornada de trabalho poderá ser flexibilizado para que os servidores evitem utilizar o transporte público em horário de pico.

Art. 14 – Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para a Seas ou o Inea que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito, devendo adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde, informar ao seu superior imediato e encaminhar atestado médico por correio eletrônico à Coordenadoria de Pessoal da Seas (sea.depes@gmail.com) e à Diretoria de Gente e Gestão do Inea (assistenciasocial.inea@gmail.com).

§ 1º – O servidor considerado como caso suspeito deverá se afastar presencialmente do local de trabalho por no mínimo 14 dias ou conforme orientação em atestado médico.

§ 2º – Fica autorizado, nos casos de confirmação de infecção de servidores pelo COVID 19, aos membros da mesma equipe de trabalho, que tenham tido contato próximo, que adotem integralmente o trabalho remoto por no máximo 14 dias, a contar da data em que o servidor acometido manifestou os primeiros sintomas.

§ 3º – Fica autorizado ao servidor que resida com familiar que tenha testado positivamente para COVID-19, que adote integralmente o trabalho remoto por no máximo 14 dias, a contar da data em que o familiar manifestou os primeiros sintomas.

§4º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 15 – No caso de alteração da recomendação da Organização Mundial de Saúde ou na superveniência de novo decreto estadual, as medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas.

Art. 16 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES,
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS)

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 18.08.2021, DO nº 158, páginas 16 e 17